

	<b>CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO</b> Rua. Prof. Álvaro Carvalho, 56 - Térreo - Tambauzinho João Pessoa/PB – 58.042-010 CNPJ 04 329 527/0001 – 15 Fone (83) 3244-3964	
---	---	---

**RESOLUÇÃO CREF10/PB - Nº 065/2016, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.**

*Dispõe sobre os valores de anuidades para o ano de 2017 de Pessoas Físicas e Jurídicas registradas no Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região-CREF10/PB.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o artigo 19 combinado com Inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF10/PB, e:

**CONSIDERANDO** o dispositivo nas leis federais nº 12.197 de 14/01/2010 e nº 12.514 de 28/10/2011;

**CONSIDERANDO** ser atribuição estatutária dos Conselhos Regionais de Educação Física, a fixação de valores das anuidades no âmbito de sua jurisdição, conforme o Art. 19 da Resolução 035/2011 do CREF10/PB;

**CONSIDERANDO**, o disposto na Resolução do CONFEF nº 319/2016 de 12/09/2016, que fixa as anuidades para o exercício de 2017;

**CONSIDERANDO**, finalmente o que deliberou a Plenária do CREF10/PB em 25 de novembro de 2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fixar as anuidades, para o exercício de 2017, nos valores máximos abaixo discriminados:

I - Pessoa Física: **R\$ 603,07** (seiscentos e três reais e sete centavos), com vencimento em **10 de julho de 2017**;

II - Pessoa Jurídica: **R\$ 1.490,40** (um mil quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), com vencimento em **10 de dezembro de 2017**.

**Parágrafo Único** – É facultativo o pagamento da anuidade aos Profissionais com mais de 65 anos de idade, com no mínimo 05 (cinco) anos de registro ininterruptos no Sistema CONFEF/CREFs, e que, concomitantemente, não possuam débitos no Sistema, devendo o interessado requerer, por escrito, tal direito.

**Art. 2º** O valor da anuidade de Pessoa Física poderá ser pago da seguinte forma:

I - Pagamento antecipado com desconto de 56,1%, em parcela única, no valor de **R\$ 265,00** (duzentos e sessenta e cinco reais), até **10 de março de 2017**;

**II** - Pagamento antecipado com desconto de 40%, no valor de **R\$ 361,84** (trezentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos), em 02 (duas) parcelas de **R\$ 180,92** (cento e oitenta reais e noventa e dois centavos), com vencimento em **10 de abril de 2017 e 10 de maio de 2017**;

**III** - Pagamento sem desconto, valor integral de **R\$ 603,07** (seiscentos e três reais e sete centavos), até **10 de julho de 2017**; ou em 03 (três) parcelas iguais de **R\$ 201,02** (duzentos e um reais e dois centavos) com vencimentos em **10 de maio de 2017, em 10 de junho de 2017 e a última em 10 de julho de 2017**;

§ 1º O pagamento da anuidade integral poderá ser parcelada contanto que não ultrapasse a data da última parcela, dia 10 de julho de 2017.

§2º No caso de parcelamento, os interessados deverão negociar diretamente com o CREF10/PB.

§ 3º Após a data de vencimento, dia 10 de julho de 2017, o valor será acrescido de multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês.

**Art. 3º** Por ocasião do registro de Pessoa Física, graduada em dezembro de 2016 ou no ano de 2017, será cobrado o valor correspondente a duodécimos contados a partir do mês de registro, aplicados sobre o menor valor da anuidade do ano de 2017, até no máximo 07 (sete) duodécimos.

§ 1º - Para fazer jus ao que dispõe o caput deste artigo, o registro de Pessoa Física deverá ser realizado até 60 (sessenta dias) após a data da colação de grau.

§ 2º - As Pessoas Físicas que fizerem o registro no Conselho na situação prevista no caput deste artigo, farão jus a uma bonificação nas anuidades nos dois anos subsequentes: de 30% do menor valor no ano de 2018 e de 15% do menor valor no ano de 2019.

**Art. 4º** O valor da anuidade de Pessoa Jurídica poderá ser pago da seguinte forma:

**I – GRUPO I – Pessoa Jurídica de Pequeno Porte (até 200 m<sup>2</sup>) e/ou localizada em municípios com menos de 10 mil habitantes:**

- a) Pagamento antecipado com desconto de 75%, em parcela única no valor de **R\$ 372,60** (trezentos e setenta e dois reais e sessenta centavos) até **10 de junho de 2017**.
- b) Pagamento antecipado com desconto de 70%, em parcela única no valor de **R\$ 447,12** (quatrocentos e quarenta e sete reais e doze centavos) até **10 de julho de 2017**.
- c) Pagamento antecipado com desconto de 65%, em parcela única no valor de **R\$ 521,64** (quinhentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos) até **10 de agosto de 2017**.

**II - GRUPO II – Pessoa Jurídica de Médio Porte (de 201 a 350 m<sup>2</sup>) e/ou Pessoa Jurídica que oferece uma atividade física ou desportiva em quadras, campos de futebol, ginásios ou piscinas:**

- a) Pagamento antecipado com desconto de 70%, em parcela única no valor de **R\$ 447,12** (quatrocentos e quarenta e sete reais e doze centavos) até **10 de junho de 2017**.
- b) Pagamento antecipado com desconto de 65%, em parcela única no valor de **R\$ 521,64** (quinhentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos) até **10 de julho de 2017**.
- c) Pagamento antecipado com desconto de 60%, em parcela única no valor de **R\$ 596,16** (quinhentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos) até **10 de agosto de 2017**.

**III - GRUPO III – Pessoa Jurídica de Grande Porte (de 351m<sup>2</sup> em diante) e/ou clubes e associações organizativas que ofereçam atividades físicas e/ou desportivas:**

- a) Pagamento antecipado com desconto de 65%, em parcela única no valor de **R\$ 521,64** (quinhentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos) até **10 de junho de 2017**.
- b) Pagamento antecipado com desconto de 60%, em parcela única no valor de **R\$ 596,16** (quinhentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos) até **10 de julho de 2017**.
- c) Pagamento antecipado com desconto de 55%, em parcela única no valor de **R\$ 670,68** (seiscentos e setenta reais e sessenta e oito centavos) até **10 de agosto de 2017**.

**Parágrafo único** – Para ter direito ao desconto previsto neste artigo, o responsável pela Pessoa Jurídica deverá enviar requerimento ao CREF10/PB, juntamente com cópia do carnê do IPTU do ano vigente, **até o dia 10 de abril de 2017**.

**Art. 5º** A Pessoa Jurídica que não solicitar a classificação mencionada no artigo 4º até a data prevista ou não realizar o pagamento nas datas estipuladas deverá efetuar o pagamento sem desconto, valor integral de **R\$ 1.490,40** (um mil quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), até **10 de dezembro de 2017**, ou pagamento em 05 (cinco) parcelas iguais de **R\$ 298,08** (duzentos e noventa e oito reais e oito centavos) com vencimentos em **10 de agosto de 2017, 10 de setembro de 2017, 10 de outubro de 2017, 10 de novembro de 2017 e 10 de dezembro de 2017**;

§ 1º O pagamento da anuidade integral poderá ser parcelada contanto que não ultrapasse a data da última parcela, dia 10 de dezembro de 2017.

§2º No caso de parcelamento, os interessados deverão negociar diretamente com o CREF10/PB.

§ 3º Após a data de vencimento, dia 10 de dezembro de 2017, o valor será acrescido de multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês.

**Art. 6º** Por ocasião de registro de Pessoa Jurídica constituída em 2017, será cobrado o valor correspondente aos duodécimos contados a partir do mês de registro, aplicados sobre o menor valor da anuidade do ano correspondente, no grupo em que se enquadre.

§ 1º - Para fazer jus ao que dispõe o caput deste artigo, o registro de Pessoa Jurídica deverá ser realizado até 60 (sessenta dias) após a data da constituição da empresa, expressa no CNPJ.

§ 2º - As Pessoas Jurídicas que fizerem o registro no Conselho na situação prevista no caput deste artigo, farão jus a uma bonificação nas anuidades nos dois anos subsequentes: de 30% do menor valor no ano de 2018 e de 15% do menor valor no ano de 2019, do respectivo grupo.

**Art. 7º** Os pedidos de baixa de registro efetivados junto ao CREF10/PB até **31 de março de 2017**, caso deferidos, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2017 e revogam-se as disposições em contrário

Francisco Martins da Silva  
CREF 000009-G/PB  
Presidente